Senac

RESULTADO DA ANÁLISE DA HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.° 04/2018 DR-TO

A Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Senac no Estado do Tocantins, designada pela Portaria "AR" SENAC n.° 51/2018, informa aos interessados o resultado da análise da documentação de habilitação das empresas participantes da Concorrência Pública SENAC n.° 04/2018 DR/TO, que tem como objeto o **registro de preços para fornecimento futuro e eventual (pelo período de 12 meses) de confecção de materiais personalizados que compõem o kit aluno das unidades operativas do Senac Tocantins** e o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação sobre as manifestações apresentadas em ata pelas empresas C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI e KW COMERCIAL EIRELI - ME.

O certame licitatório em questão se encontra na fase de análise da documentação de habilitação. Ambas as empresas se manifestaram na sessão.

1. Manifestações das licitantes

1.1. A licitante **C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI** apresentou as seguintes manifestações:

Sobre a empresa **UNITY GRAFICA LTDA – ME:**

1° Questão: *"...que o Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa UNITY GRÁFICA LTDA ME não é um documento original, e sim apenas uma cópia não autenticada, e..."*

2° Questão: *"...que a Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal - TJDF enquanto a sede da licitante é no estado de São Paulo, conforme exigência do item 5.4 do presente edital,..."*

3° Questão: *"...alegou também que a certidão que comprova a regularidade do FGTS apresentada pela empresa UNITY GRÁFICA LTDA , ME encontrava-se vencida..."*.

Sobre a empresa **REDE – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA:**

*4º **Questão:** Solicitou a CPL, a realização de diligência quanto ao atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa.*

Sobre a empresa **BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA:**

*5º **Questão:** "...o Sr. Cleber Barros Gomes alegou que fora também apresentada Certidão de falência e concordada do Distrito Federal, sendo que a empresa é situada no estado de São Paulo.*

*6º **Questão:** "...que a empresa BRINDE FORTE não apresentou Certidão negativa municipal da prefeitura de São Paulo, no qual a CPL do Senac, efetuou a consulta no site da prefeitura constatando sua regularidade e juntando a referida certidão nos autos do processo licitatório."*

Sobre a empresa **CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI:**

*7º **Questão:** "...alegou que a Certidão de Falência e concordata apresentada pela empresa CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI encontrava-se vencida".*

1.2. A licitante **KW COMERCIAL EIRELI – ME**, apresentou a seguinte manifestação sobre a empresa **BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA:**

*8º **Questão:** "...ausência da certidão negativa de débitos de tributos municipais da empresa BRINDE FORTE, alegando que não caberia a CPL do Senac realizar tal consulta para a identificação da regularidade, por se tratar de ausência do documento junto a documentação de habilitação, conforme item 7.1.3 do edital."*

Na análise das manifestações em julgamento, discute-se a possibilidade da inabilitação das empresas UNITY GRAFICA LTDA – ME, REDE – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA e CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI.

É o relatório.

2. Análise da Comissão Permanente de Licitação

2.1. Questão 01

Ao iniciarmos à análise das manifestações, ressaltamos que a forma em que se deve apresentar as documentações de habilitação está prevista no subitem 5.1 do edital, conforme transcrito abaixo:

> ***"5.1. O Envelope nº 01 deverá conter, obrigatoriamente, os documentos a seguir relacionados, originais ou fotocópias legíveis e autenticadas:***
> ***IMPORTANTE:*** *A Comissão Permanente de licitação* ***não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais****, em qualquer instância e sob qualquer preceito, seja anterior a sessão de abertura ou durante a mesma."*

Como pode ser observado, o texto previsto em edital é claro ao definir que os documentos apresentados em cópias devem ser autenticados.

Ao observamos o Atestado de Capacidade Técnica (fl. 248) apresentado pela licitante UNITY GRAFICA LTDA – ME para atender à exigência do subitem 5.5.1 do edital, esta evidente que a assinatura presente no documento não é original, se trata de uma impressão colorida, portanto uma cópia sem autenticação.

2.2. Questão 02

Conforme previsto no subitem 5.4.1 do edital da Concorrência Publica n.º 04.2018 para Qualificação Econômica e Financeira, a licitante deverá apresentar:

> *"5.4.1 Certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência e/ou de recuperação judicial,* ***expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante****, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (quando for permitida sua participação), e com data de expedição no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura do certame licitatório." (grifo nosso)*

Sobre o tema, vejamos os ensinamentos do Prof. Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed, São Paulo: Dialética, 2012, pg. 547:

> *"(...)*
> *4.5) A questão do local de emissão da certidão*

A lei refere-se a certidões negativas relativas ao foro em que o interessado tem domicílio. Porém, se existirem processos em outros foros? Isso é perfeitamente possível. De um lado, porque o foro competente para a falência é aquele em que o empresário tem o seu "principal estabelecimento". Segundo entendimento pacífico, o principal estabelecimento pode ser distinto do local do domicílio. Depois, porque a regra geral é a execução processar-se no foro do domicílio do executado. Mas regras especiais podem conduzir a situação diversa. É claro que a Lei não se preocupa exclusivamente com o processo que tramitem no foro onde o interessado tenha domicílio. Não possuirá qualificação econômico-financeira o devedor falido – mesmo que a falência tramite em foro distinto daquele onde tenha seu domicílio. Idêntico raciocínio se aplica a processos de execução. Isso não significa necessidade de apresentar certidões negativas de todas as comarcas possíveis e imagináveis. ***O interessado tem o dever de apresentar as certidões negativas do foro de seu domicílio****. (...)" (grifo nosso)*

Avaliando o Cartão de CNPJ (fl. 259) apresentado pela licitante UNITY GRAFICA LTDA – ME, identificamos que a empresa está sediada na Rua Ptolomeu, n.º 587, sala B, Vila Socorro, São Paulo – SP, no entanto, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) (fl. 250) apresentada foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Cartório Distribuidor distinto da sede onde está localizada a licitante.

Ao consultarmos o endereço eletrônico do TJDF, está presente a seguinte informação sobre a emissão da Certidão:

"Apresenta informações relativas às ações de competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do ***Distrito Federal****..." (grifo nosso)*

Fonte: https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tipos-de-certidao/certidao-falencias

2.3. Questão 03

Conforme previsto no subitem 5.6.3 do edital da Concorrência Pública n.º 04.2018:

"5.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;"

A CPL ao realizar a consulta no site da Caixa Econômica Federal, constatou-se a regularidade da empresa UNITY GRAFICA LTDA – ME junto ao FGTS, anexando a certidão na fl. 271 do processo da Concorrência Publica n.º 04.2018.

2.4. Questão 04

Em diligencia a CPL notificou em 04/09/2018 a licitante REDE – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA para apresentar no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, vencendo em 12/09/2018, documentação que comprovasse o fornecimento dos itens previsto no Atestado de Capacidade Técnica (fl.224) apresentado junto a documentação de habilitação, conforme previsto no subitem 5.5.1 do edital:

"5.5.1 Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica (cuja data de emissão não será levada em consideração para efeitos de sua validade), impresso em papel timbrado da pessoa jurídica emitente, contendo a identificação do signatário e dados para eventual contato, emitido por pessoa de direito público e/ou privado ***(sujeito à promoção de diligência)*** *para as quais a licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços similares aos dos objetos deste processo licitatório (visando comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação).*
Observação: o teor do documento em questão deve possibilitar à Comissão Permanente de Licitação a análise, interpretação e conclusão, de forma clara e sem maiores dificuldades, acerca do seu objeto, visando apurar se atende ou não às condições a que se destina ou propõe."

Em 12/09/2018 através de mensagem eletrônica, a licitante encaminha novo Atestado de Capacidade Técnica emitido em data posterior a sessão, quando deveria apresentar documentação que comprovasse, o fornecimento dos itens do atestado já apresentado junto a documentação de habilitação.

Após vários contatos telefônicos e por e-mail realizados pelo Presidente da CPL, reiterando e explicando o tipo de documentação que deveria ser encaminhada, o prazo esgotou-se sem apresentação da referida documentação pela licitante.

2.5. Questão 05

Conforme previsto no subitem 5.4.1 do edital da Concorrência Publica n.º 04.2018 para Qualificação Econômica e Financeira, a licitante deverá apresentar:

> *"5.4.1 Certidão negativa de pedido e/ou decretação de falência e/ou de recuperação judicial, **expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da licitante**, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (quando for permitida sua participação), e com data de expedição no decorrer dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a abertura do certame licitatório. " (grifo nosso)*

Avaliando o Cartão de CNPJ (fl. 239) apresentado pela licitante BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA, identificamos que a empresa está sediada na Rua Ibimirim, n.º 420, Vila Nova Mazei, São Paulo – SP, no entanto, a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) (fl. 242) apresentada foi emitida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Cartório Distribuidor distinto da sede onde está localizada a licitante.

Ao consultarmos o endereço eletrônico do TJDF, está presente a seguinte informação sobre a emissão da Certidão:

> *"Apresenta informações relativas às ações de competência da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do **Distrito Federal**..." (grifo nosso)*

Fonte: https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta/tipos-de-certidao/certidao-falencias

2.6. Questão 06

Conforme previsto no subitem 5.6.3 do edital da Concorrência Pública n.º 04.2018:

> *"5.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;"*

A CPL ao realizar a consulta no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, constatou-se a regularidade da empresa BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA junto a fazenda municipal, anexando a certidão na fl. 245 do processo da Concorrência Publica n.º 04.2018.

2.7. Questão 07

Conforme previsto no subitem 5.6.3 do edital da Concorrência Pública n.º 04.2018:

> *"5.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;"*

A CPL ao realizar consulta no site do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Cartório de Registro da sede da licitante, constatou-se a regularidade da empresa CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI, emitindo a CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS), anexada na fl. 307 do processo da Concorrência Pública n.º 04.2018.

2.8. Questão 08

Ao analisar a oitava questão, é preciso que se visualize o procedimento licitatório não como um fim em si mesmo, mas como um instrumento para se obter o melhor contrato, prestigiando-se o interesse da instituição.

Por isso foi previsto no subitem 5.6.3 do edital da Concorrência Pública n.º 04.2018 a possibilidade de consultar as certidões, documentos públicos de acesso gratuito por qualquer cidadão:

> *"5.6.3 Para fins de habilitação, a verificação pelo SENAC nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões também constitui meio legal de prova;"*

Mesmo havendo a previsão, e apesar desse entendimento estar escorado na doutrina administrativista, não é incomum verificar distorções em decisões administrativas, onde se verifica o prestígio ao rigorismo formal desarrazoado, sob a falsa ideia de se estar cumprindo a lei ou a Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Por isso, é preciso atentar para que não se peque pelo "formalismo", consistente no apego exacerbado à forma e à formalidade, a implicar na absoluta frustração da finalidade precípua do certame, que é a de selecionar a proposta mais vantajosa para a instituição.

Não são raros os casos em que, por um julgamento objetivo, porém, com apego literal ao texto da lei ou do ato convocatório, se excluem licitantes ou se descartam propostas que, potencialmente, representariam o melhor contrato para a instituição.

Para se evitar situações como essas no curso dos procedimentos licitatórios deve-se interpretar a Lei e o Edital como veiculando "exigências instrumentais", expressão muito bem colocada por Marçal Justen Filho. É dizer, o certame não se presta a verificar a habilidade dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei, mas sim, a bem da verdade, a verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa para a Administração. *JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11. ed. São Paulo: Dialética, 2005, pg.60*

Com essa orientação, que se estendeu a outros tribunais, o STJ no julgamento do MS nº 5.418-DF passou a alinhar-se com a maior parte da doutrina, segundo a qual a qualificação da licitação como processo competitivo não implica transformá-la em um jogo de mera habilidade, em que a competição não se dá entre propostas, mas no âmbito do atendimento de requisitos do edital.

Por oportuno, colaciona-se trecho da jurisprudência acima citada, que muito bem equacionou o embate entre o formalismo e o interesse público:

> *"Não basta comprovar a existência do defeito. É imperioso verificar se a gravidade do vício é suficientemente séria, especialmente em face da dimensão do interesse público. Admite-se, afinal, a aplicação do princípio de que o rigor extremo na interpretação da lei e do edital pode conduzir à extrema injustiça ou ao comprometimento da satisfação do interesse público..."*

Portanto, ao realizar a consulta e comprovar a regularidade da licitante na sessão, o fim primeiro da licitação está garantido, e o vício, dito anteriormente, plenamente sanável, encontra-se suprido.

3. Dos pontos identificados pela CPL

Após a sessão, a CPL deu início a conferencia e análise detalhada da documentação de habilitação de todas as licitantes, promovendo inclusive diligências sobre todos os Atestados de Capacidade Técnica apresentados, identificando além das

questões manifestadas em ata, a ausência das seguintes documentações referente a licitante BRINDES FORTE COM. DE BRINDES LTDA :

- Declaração Relativa a Menores (subitem 5.3.6);
- Atestado de Capacidade Técnica (subitem 5.5.1);

4. Conclusão

Diante do exposto, a CPL divulga abaixo o resultado da análise da documentação de habilitação.

CNPJ	LICITANTE	RESULTADO
08.268.975/0001-07	**UNITY GRÁFICA LTDA ME**	**INABILITADA POR DESCUMPRIR OS SUBITEM 5.1 E 5.4.1 DO EDITAL**
10.741.843/0001-00	UNIVERSO BOLSAS INDÚSTRIA e COMÉRCIO EIRELI EPP	HABILITADA
14.428.244/0001-84	CUSTOMIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS EIRELI	HABILITADA
18.200.674/0001-03	**REDE – DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - ME**	**INABILITADA POR DESCUMPRIR O SUBITEM 5.5.1 DO EDITAL**
04.553.782/0001-47	CDC IND. E COM DE BOLSAS EIRELI – EPP	HABILITADA
21.075.152/0001-23	**BRINDE FORTE COM. DE BRINDES LTDA – EPP**	**INABILITADA POR DESCUMPRIR OS SUBITENS 5.3.6, 5.1 E 5.5.1 DO EDITAL**
05.351.803/0001-04	KW COMERCIAL EIRELI – ME	HABILITADA
25.048.619/0001-05	TOCANTINS COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA	HABILITADA

30.223.548/0001-61	C&V REPRESENTAÇÕES PROMOCIONAL E TEXTIL EIRELI	HABILITADA
05.891.838/0001-36	AMPLA MATERIAIS DE LIMPEZA E HOSPITALAR EIRELI	HABILITADA

A CPL informa que após finalizar o prazo para recurso, de 05 (cinco) dias úteis, previsto no Art. 22 da Resolução SENAC n.º 958/2012, divulgará a data e horário da sessão de abertura dos envelopes das propostas comerciais das licitantes habilitadas.

Palmas Tocantins, 13 de setembro de 2018.

Nicodemos Barbosa Neto
Presidente da Comissão

Adilaine de Sousa Freitas
Membro da Comissão

Jucimara Santos Andrade
Membro da Comissão